

**DISCURSO DE SAUDAÇÃO POR OCASIÃO DA POSSE DO PROFESSOR
TITULAR HELENO TAVEIRA TORRES NA CÁTEDRA DE DIREITO
FINANCEIRO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO
PAULO**

GREETING SPEECH IN THE NOMINATION CEREMONY OF PROFESSOR HELENO TAVEIRA
TORRES AS FULL PROFESSOR OF BUDGETARY LAW AT THE UNIVERSITY OF SÃO PAULO LAW
SCHOOL

*Gilberto Bercovici**

Exmo. Sr. Professor Titular José Rogério Cruz e Tucci, Diretor da Faculdade de Direito da USP;

Exmo. Sr. Professor Titular Enrique Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal;

Exmo. Sr. Professor Titular Renato de Mello Jorge Silveira, Vice-Diretor da Faculdade de Direito da USP;

Exmo. Sr. Professor Titular Régis Fernandes de Oliveira;

Exmos. Srs. Professores Titulares Fábio Nusdeo e Paulo de Barros Carvalho, em cujas pessoas saúdo os demais professores presentes;

Senhoras e senhores, convidados e familiares do empossando;

Exmo. Sr. Professor Titular Heleno Taveira Torres.

O Direito Financeiro erigiu-se nos quadros do Direito Público, a partir do marco histórico da revolução francesa, como efetiva demanda da realidade do então novo modelo de ordem estatal, o estado contemporâneo.

No final do século XVIII os então já seculares debates a respeito da riqueza dos estados monárquicos e absolutistas, nada obstante, ganham um novo pano de fundo, qual de o estado propositivamente ser entendido como um modelo organizacional apartado da figura do governante, cujas finanças se integram no conjunto do então descortinado interesse público, a consultar e perseguir ditames que deveriam ultrapassar os interesses dos estamentos até então dominantes.

O discurso do Direito Financeiro ganha contornos de efetividade em vista das realidades que se cristalizam, sobretudo pelas instabilidades políticas nacionais e internacionais experimentadas pela ordem internacional ao longo do século XIX.

* Professor Titular do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Lograram-se firmar os elementos da sua matriz formal como, aliás, deveria ser à época, como contraponto ao absolutismo que a nova proposta pretendia afastar e impedir o perigoso recrudescimento.

A vertente formal do Direito Financeiro, por necessário, galga papel de destaque nos estudos, debates e disciplina da finança pública a perseguir o prevalecimento e a preservação de interesses que deveriam ser extraídos do funcionamento dos parlamentos como anteparo à perigosa volúpia por despesas dos estamentos afastados do poder, mas ainda o rondando.

De um lado, foram as crises que caracterizaram o século XIX forjadas pelos próprios fundamentos do liberalismo, açambarcamento dos mercados, desemprego e marginalização da população operária, sob a inspiração do *laissez-faire* que impuseram progressivamente a realidade de ser utópico o estado *gendarme*, divorciado do mundo real!

De outro, as reflexões marxistas a indicar os vetores da planificação como superação dos malefícios da ideologia burguesa geneticamente concentradora das riquezas, revelaram a possibilidade de o planejamento da finança pública ser ferramenta hábil para eliminar as injustiças tecidas sob o império das “vontades” individuais, dos grupos que as congregavam!

Podemos aí localizar a revelação da construção de um estado, da reformulação da sua função que é reelaborada em vista do reconhecimento dos interesses sociais em ultrapassagem ao individualismo exclusivista burguês!

Com efeito, é no clima do início do século passado, sobretudo após a deflagração do primeiro conflito mundial, sucedido pela emblemática Constituição de Weimar, que a presença do Estado é progressivamente reconhecida como o elemento diferenciador para o funcionamento dos próprios mercados.

Aqui há de se sublinhar: a presença do Estado, unidade deôntica, se faz pela finança pública, pela lei orçamentária, por sua execução!

A demanda de recursos financeiros produto da arrecadação tributária e da tomada de empréstimos pelo Estado, para o atendimento de suas funções, ainda que referidas à manutenção da ordem, segurança e paz social, mas alargadas pela defesa de sua soberania, impôs à proposta liberal reconhecer o inexorável papel que o orçamento público e sua execução exercem como indutores e dirigentes da atividade econômica!

Assiste-se assim ao progressivo desenvolvimento do Direito Financeiro, sob as reflexões quantitativistas, a exigir considerações e ponderações sobre a escolha de prioridades a serem atendidas pelo Estado, exteriorizadas pela hierarquia das despesas autorizadas pelo orçamento, pela política tributária a expressar a eleição dos objetivos da gestão pública e dos valores sociais [ou individualistas] assim revelados!!!

Essa breve referência à perspectiva histórica tem o matiz de revelar a importância fundamental do funcionamento das regras do Direito Financeiro que ultrapassa o viés formalista que no início, como vimos, justificou-se, mas que, também como mencionado nos diferentes embates com a realidade noticiados, seja pelas crises do próprio liberalismo, seja na refutação do *laissez-faire*, foi ultrapassado.

Pelo realismo da obrigatória presença do Estado no dia a dia da sociedade!

O estudo do Direito Financeiro, sem dúvida, traz para a fenomenologia jurídica a talvez mais eloquente constatação de ser indispensável reduzir o estéril e ultrapassado debate sobre sua natureza e da justificativa formal para sua execução, para debruçar-se o jurista, o professor sobre o que realmente interessa debater, estudar e aprofundar no seu estudo sob os fundamentos da finança pública, plano da realidade em que o sistema de Direito Positivo atua e produz resultados!

É certo, ilustre Professor Heleno, que V. Exa. pelo quanto já demonstrado em anos na academia e em sua vida profissional que continuarão a ser acolhidos pela cadeira de Direito Financeiro, na tradição aqui representada pelo Professor Régis Fernandes de Oliveira, os elementos fulcrais que o distinguem como o segmento sistêmico do Direito vocacionado a dar consecução institucional os desígnios constitucionais que expressam as exigências do presente e os vetores do desenvolvimento do povo!

Nessa perspectiva, não de ser destacados elementos dos quais o Direito Financeiro, sob sua condução no ensino nesta Faculdade, por certo não descuidará, antes os aprofundará!

Assim me refiro à impositiva intersecção entre equilíbrio orçamentário e:

- (i) o planejamento financeiro do Estado, como a bússola a indicar o norte verdadeiro para a administração estatal; aí acolhido;
- (ii) o cumprimento dos deveres do estado eleitos pela constituição, sempre lembrados e sistematicamente desprezados, desenvolvimento, educação, saúde e segurança;
- (iii) a gestão da dívida pública, ferramenta decisiva para a execução dos orçamentos públicos, elemento dirigente e indutor das decisões tomadas em quaisquer mercados;
- (iv) o planejamento financeiro na perspectiva do pressuposto desenvolvimento como objetivo permanente das políticas públicas, evidenciadas pela eliminação da pobreza, das desigualdades regionais;
- (v) e, acima de tudo, a permanente exigência do prevailecimento dos interesses do nosso povo que devem ser sempre maiores que os do serviço da dívida e dos reconhecimentos pífios que ela enseja, por quem sequer sabe onde “fica” o Brasil, ou de alguns que aqui habitam, desfrutando de benesses injustas.

Proporcionadas por verbas públicas, qual juros, negociatas com haveres públicos de empresas estatais, ou até oriundas de um equivocado sistema eleitoral, que privilegia o poder econômico em detrimento da soberania popular.

Esse breve sumário, que tenho certeza V. Exa. o desdobrará nos mais detalhados instrumentos legais que constituem cada um dos tópicos enunciados, deve alcançar, ainda, como objeto de estudo do Direito Financeiro, a fundamental importância do balanço de pagamentos, como instrumento de avaliação e gestão abrangentes do planejamento financeiro do Estado.

Por isso o estudo do regime jurídico do câmbio impõe-se, eis que indispensável que o país retome os controles cambiais, sobretudo da regulação dos capitais internacionais tornando-os partícipes de nossas políticas e, portanto, aurindo, quando efetivos e reais, os resultados positivos que gerarem!

Reclama urgente reelaboração dos conceitos, noções e concepções aplicadas às contas externas do país, missão que cabe ao Direito Financeiro, pois que, vista a sua gestão, sobretudo nos últimos mais de vinte anos, estamos mergulhados no mais absurdo bulionismo, sequer matizado pelo avanço de Colbert no século XVII!!!

Nesse diapasão, é o papel crítico no qual a Faculdade deve com urgência se destacar, em particular no ensino do Direito Financeiro, no estudo comprometido com os desígnios constitucionais que lhe cabem, eis que é no campo do planejamento, da disciplina do orçamento e da sua execução que institucionalmente podem ser eficientes políticas públicas nutridas pelos valores constitucionalmente eleitos!

Aqui me refiro à Lei Complementar n. 101/2000, que sob o rótulo da responsabilidade fiscal, com o qual pressuponho todos concordam, introduziu de forma sub-reptícia elemento deformador de todos os princípios de finança pública acolhidos em nossa Constituição, erigindo o equilíbrio monetário como a coluna central de toda a finança pública do país!!!

Indisfarçável o equívoco que nos circunda! A sedução do capital financeiro, em particular o internacional, sob juros sistematicamente elevados, acima sempre dos patamares internacionais, tornou-se a razão de ser da atuação do Estado, dispensado do rigorismo da “responsabilidade fiscal” para atender ao serviço da dívida, mesmo que em absurdo detrimento dos seus deveres constitucionais!!!

O lamentável equívoco em que foi lançada a sociedade na injustificável analogia entre a administração financeira do Estado e a administração financeira familiar!!! O tal lema de que o Estado só pode gastar o que tem disponível. Aí a insidiosa manobra dos superavit nominal e primário para justificar a falta de atendimento na saúde, na atividade penitenciária, na educação, na segurança, nos transportes, só para referir aos temas mais nevrálgicos!!!

É preciso que o estudo sistemático, sério e profundo do Direito Financeiro elimine de vez a falácia de ser missão do Estado voltar-se primordialmente para manter uma taxa nominal de inflação monetária, segundo metas construídas a partir de um endividamento histórico e que, se recalculado talvez inexista, ou seja, ínfimo em relação ao que foi assumido.

A injustificável manutenção da estrutura urdida sob os auspícios da ditadura militar, a inibir a gestão financeira sob o pacto federativo, tornando toda a federação direta ou indiretamente devedora da União...!!! O PROES, sob o clima do indefectível neoliberalismo que nos foi imposto e acolhido pelos interesses do capital financeiro, coroou, após o encerramento dos anos de chumbo, a manutenção, ainda mais centralizada na união, da gestão financeira das unidades federadas e, sobretudo, dos municípios nos quais, devemos lembrar, é onde as pessoas moram e vivem, ou melhor, nos nossos dias, sobrevivem!

Esse é tema de altíssima relevância para o funcionamento da Constituição de 88, cuja tarefa de estudá-lo, entendê-lo e criticá-lo é toda do Direito Financeiro.

Urge nos defender da miragem do monetarismo gratuito que impera após consenso de Washington, que tornou a moeda e o crédito, em especial o crédito público, numa horrenda caricatura dos estudos keynesianos, eis que apenas remanesceu nesses tempos atuais a relevância dos juros e do dinheiro, eliminado o desconforto da preocupação central que os inspirou, o emprego e a vida digna para todos.

Ilustre Professor Heleno Taveira Torres, com a certeza da competência e dos conhecimentos de V. Exa. reforço a esperança que com a dedicação e qualidade ímpar de seu magistério na cadeira de Direito Financeiro na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, poderemos lutar pela superação dos desencontros nutridos pelo superficialismo descomprometido, desencontros esses estampados (i) nas medidas equivocadas dos governos seduzidos ou sedutores pelas falácias da financeirização da sociedade, do dinheiro como riqueza em si mesmo, como elemento de inclusão social, e (ii) no adesismo dos poderes da república com a visão turvada pelo discurso da democracia, sem dela cuidar, ao contrário, colocando-a sob o sério risco que implica a financeirização gratuita da nossa Constituição!

Professor Heleno, conhecedor de sua brilhante trajetória acadêmica e sabedor de seu firme compromisso em defesa da democracia e da Constituição-Cidadã de 1988, sei que V. Exa. não se furtará a todos esses desafios inerentes ao Direito Financeiro no Estado Democrático de Direito.

Professor Heleno Taveira Torres, em nome da Egrégia Congregação da Faculdade de Direito da USP, seja bem-vindo!!!

São Paulo, 21 de setembro de 2015.

